



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

OF/PMML/GAB/Nº162/2015

Mâncio Lima, 25 de Novembro de 2015.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA
PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
MÂNCIO LIMA - ACRE

Senhora Presidenta,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos através deste, encaminhar para análise e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de lei nº 011/2015 de 25 de Novembro de 2015 "Institui a Semana do Bebê no município de Mâncio Lima e dá outras providências".

Ao ensejo, renovamos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para quaisquer informações, no telefone (68) 3343 – 1445.

Cordialmente,


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 021 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 – 1445
Home Page: www.manciolima.com
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº011/2015

Senhora Presidenta,

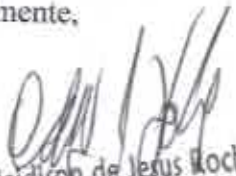
Nobres Vereadores,

Cumprimentando cordialmente esse Nobre Parlamento, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 011/2015, que **"Institui a Semana do Bebê no município de Mâncio Lima e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade e os objetivos da semana do Bebê são contribuir para um novo olhar em relação ao bebê e à criança pequena, para mudanças nas estruturas municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a ampliação da atuação intersetorial, para o envolvimento das famílias, para o aumento do aleitamento materno, para o aumento do acesso ao pré-natal, para a diminuição da taxa de mortalidade infantil, para o aumento da taxa de registro de nascimento, para a redução da gravidez na adolescência e para mudanças na legislação.

Excelentíssimos Senhores, convicto de que o Município de Mâncio Lima terá da parte desse Soberano Plenário o costumeiro e incondicional apoio na aprovação da matéria proposta, agradeço o voto de confiança e apreço que sempre tem emanado dessa Augusta Casa.

Cordialmente,


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 46
Home Page: www.pmmanciolima.com.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011 /2015 MÂNCIO LIMA-ACRE, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Institui a Semana do Bebê no município de Mâncio Lima e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a essa Augusta Casa, para apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Mâncio Lima, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Mâncio Lima.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Mâncio Lima, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

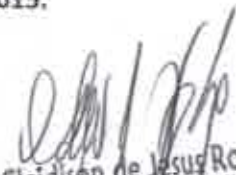
Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com